

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, foram solicitadas informações complementares e sendo essas apresentadas de forma insatisfatória. Não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, desta forma, a regra prevista na lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA Nº 16453/2014/004/2019 do empreendimento Minerva S.A, CNPJ 67.620.377/0061-55, localizado no município de Janaúba-MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 16 de outubro de 2019.



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

CÓPIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM 3785/2019
 Montes claros, 16 de outubro de 2019

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo – PA N° 16453/2014/004/2019 do empreendimento Minerva S.A CNPJ 67.620.377/0061-55, localizado no município de Janaúba-MG, motivado pela apresentação insatisfatória de informações .

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n° 16453/2014/004/2019 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº 222812019

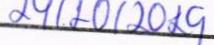
Atenciosamente,


 Clésio Cândido Amaral

Saída em

24/10/2019

Visto



Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

MINERVA S.A
 AV. GENTIL DIAS, nº 2300, BAIRRO BARBOSA,
 JANAÚBA/MG
 39.440-000

RECEBEMOS

Em _____ / _____ / _____

Nome Legível